



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2022

PROCESSO:	1947087/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARANAÍTA
GESTORA:	LUCIA HELENA RODRIGUES ELIAS (a partir de 01/07/2024)
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO(A):	MARIA APARECIDA DA SILVA
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	JOÃO BATISTA RODRIGUES
NÚMERO DA O.S.	238/2025

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; artigo 10, inciso XXIII, artigo 211, inciso II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021; artigos 7º e 12, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria nº 018/2024 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranaíta, que concedeu o benefício previdenciário à Sra. MARIA APARECIDA DA SILVA, servidora efetiva no cargo de Agente de Conservação e Manutenção da Educação, classe "C", nível "09", lotada na Secretaria Municipal de Educação, município de Paranaíta-MT.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- 1) A Portaria nº 018/2024 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranaíta, publicada em 04 de dezembro de 2024, no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso, edição nº 3497, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);
- 2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento nº 559035/2024, fls. 29 a 34) e da Procuradoria Jurídica (documento nº 559035/2024, fls. 19 a 22) favorável à concessão do benefício (artigo 12, inciso II);





3) O valor do benefício (documento nº 559035/2024, fl. 16) é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, inciso I).

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 10, inciso XXIII, artigo 211, inciso II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da Portaria nº 018/2024 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranaíta, publicada no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso, em 04/12 /2024.

Em Cuiabá-MT, 17 de fevereiro de 2025

JOAO BATISTA RODRIGUES
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

